



**Política de Conflito de Interesses da  
Smartfit Escola De Ginástica e Dança S.A.**

## **Política Conflito de Interesses**

### **Versão**

03

### **Data de criação**

01/03/2019

### **Data de modificação**

Abril/2026

### **Tipo de documento**

Norma

## ÍNDICE

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Aplicação.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Diretrizes Gerais .....</b>	<b>4</b>
<b>4. Diretrizes Específicas.....</b>	<b>5</b>
<b>5. Violações.....</b>	<b>8</b>
<b>6. Denúncias .....</b>	<b>8</b>
<b>7. Anexos .....</b>	<b>8</b>
<b>Anexo I - Termos Definidos.....</b>	<b>9</b>
<b>Anexo II – Formulário de Conflito de Interesses.....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo III – Formulário de identificação de PEP .....</b>	<b>15</b>

## **POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

### **1. Objetivo**

1.1. Esta Política de Conflito de Interesses ("Política") estabelece as regras e procedimentos aplicáveis para identificar, avaliar e conduzir situações nas quais exista risco de que interesses pessoais de Colaboradores, Administradores e Membros de Comitês da Companhia interfiram, possam ou pareçam interferir nos interesses comerciais legítimos da Companhia.

1.2. A Política visa atestar o forte envolvimento da Companhia na implementação de um mecanismo proativo que permita a detecção precoce de situações de Conflito de Interesses, baseado no apoio e intervenção, quando cabível, do Departamento de Compliance e, se considerado apropriado e necessário, do Comitê de Ética.

1.3. Também pretende assegurar que o Departamento de Gente & Gestão, antes de efetivamente contratar um Colaborador, Administrador ou Membro de Comitê, solicite a ele informações relacionadas a Conflito de Interesses para avaliação e, se necessário, endereçamento ao Departamento de Compliance ou ao Comitê de Ética, conforme o caso.

1.4. É de responsabilidade de todos os Colaboradores, Administradores e Membros de Comitês a disseminação desta Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

### **2. Aplicação**

2.1. Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores, Administradores e Membros de Comitês da Companhia, independentemente do nível hierárquico, da função e/ou cargo exercidos, e da localidade em que se encontram.

2.2. Adicionalmente, esta Política também é aplicável a Terceiros que se relacionem, direta ou indiretamente, com a Companhia.

2.3. Nos países em que a Companhia atua, deverá ser observada, em complemento, a legislação local que trate sobre o tema da presente Política. Caso as disposições da legislação local sejam mais restritivas que as disposições desta Política, serão aplicáveis as disposições da legislação mais restritiva.

2.4. A aplicação desta Política será supervisionada pelo Comitê de Ética, com o apoio e engajamento do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

### **3. Diretrizes Gerais**

3.1. Esta Política estabelece diretrizes sobre a condução das operações da Companhia com ética, transparência e em conformidade com as legislações aplicáveis.

3.2. Tem por objetivo instruir os Colaboradores, Administradores, Membros de Comitês e Terceiros a identificarem situações que apresentem potencial ou real Conflito de Interesses, bem como tratá-las de forma adequada, adotando os mais altos parâmetros de integridade, lealdade e transparência.

## **4. Diretrizes Específicas**

### **4.1. Identificação de Conflitos de Interesses**

4.1.1 Situação na qual um Colaborador, Administrador ou Membro de Comitê, por interesse próprio, de Familiares, Pessoas de Relacionamento Próximo ou terceiros, pode ser influenciado a agir contra os interesses da Companhia e/ou dos clientes desta, e/ou quaisquer situações nas quais o Colaborador, Administrador ou Membro de Comitê tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum Familiar, Pessoa de Relacionamento Próximo, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento, deixando de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções.

4.1.2. Os interesses pessoais não devem se sobrepor aos interesses da Companhia.

4.1.3 É dever do Colaborador, Administrador ou Membro de Comitê não utilizar seu vínculo com a Companhia para privilegiar outros negócios ou pessoas ou, ainda, obter vantagens para si ou terceiros.

4.1.4. É dever de todo e qualquer Colaborador, Administrador ou Membro de Comitê deixar de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou gestão de terceiros em situações que configurem ou possam configurar Conflito de Interesses.

4.1.5. A Companhia entende e reconhece que situações que se caracterizam como Conflito de Interesses não são necessariamente ilegais, mas, mesmo assim, podem gerar prejuízos, perdas ou diminuição de rendimentos e lucratividade para a Companhia e/ou seus negócios. Por isso, se durante sua vigência de sua relação de trabalho com a Companhia surgir qualquer relação de Conflito de Interesses (potencial ou real), a Companhia tomará as medidas que entender necessárias para tratar a situação, observada a Cláusula 5.4 abaixo.

4.1.6. Os Colaboradores, Administradores ou Membros de Comitês, bem como seus Familiares ou Pessoas de Relacionamento Próximo, não poderão atuar como franqueados da Companhia, bem como não estão autorizados a contratar com Familiares ou Pessoas de Relacionamento Próximo a aquisição de produtos ou a prestação de serviços para a Companhia, salvo com as respectivas justificativas e a aprovação expressa do Comitê de Ética.

4.1.7. São exemplos de situações que podem caracterizar um Conflito de Interesses:

- i.** Relacionamento amoroso entre Colaboradores;
- ii.** Contratação de Familiares do colaborador ativo para trabalhar na mesma unidade ou equipe, ou caso exista relação hierárquica direta;
- iii.** Outorga de franquias para Colaboradores ou Familiares;
- iv.** Contratação de Familiares para fornecimento de produtos ou serviços à Companhia;
- v.** Exercício de atividades paralelas em outro emprego que concorram com as atividades desenvolvidas no Grupo Smart Fit;

- vi. Empréstimo de bens ou recursos da Companhia para uso pessoal, de Familiares ou de Terceiros, exceto com consentimento do Comitê de Ética;
- vii. Atuar, direta ou indiretamente, na gestão, negociação ou aprovações de contratos ou quaisquer outras transações com empresas nas quais o Colaborador possua vínculo familiar, pessoal ou afetivo; e
- viii. Contratação ou indicação de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros com base em vínculo familiar, pessoal ou afetivo, ou por influência indevida, sem reporte prévio e aprovação do Comitê de Ética.

## **4.2 Reporte de Situação de Conflito de Interesses**

4.2.1. Todos os Colaboradores, Administradores e Membros de Comitê, independentemente do nível hierárquico, da função e/ou cargo exercidos, e da localidade em que se encontram, devem reportar imediatamente situações de seu dia a dia que possam caracterizar Conflito de Interesses, ainda que potencial.

4.2.1.1 A comunicação deverá ser reportada ao Gestor e formalizada no Formulário de Conflito de Interesses que está disponível na aba "Formulários" do site: <https://www.canaldedenuncia.com.br/smartfit/>. Alternativamente, a situação também pode ser endereçada através do preenchimento físico do Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II à presente Política), digitalizado e enviado ao Departamento de Compliance, no e-mail: [compliance@smartfit.com](mailto:compliance@smartfit.com) para avaliação do Comitê de Ética, conforme julgue necessário a partir de sua avaliação da sensibilidade do caso ou da não possibilidade de acomodação do potencial Conflito de Interesses.

4.2.3. O Colaborador que estiver diante de uma situação de Conflito de Interesses, mesmo que potencial e ainda não analisada, deve evitar participar de qualquer processo de tomada de decisão e/ou discussão relacionada ao assunto em questão.

4.2.3.1. Excepcionalmente e apenas caso autorizado previamente e por escrito pelo Comitê de Ética da Companhia, o Colaborador em situação de Conflito de Interesses poderá participar da discussão relativa ao assunto em questão para prestar informações que possam auxiliar no processo de tomada de decisão. Entretanto, ainda que autorizado a participar da discussão, o Colaborador não participará da votação e/ou decisão sobre a matéria.

4.2.3.2. Independentemente da divulgação voluntária pelo Colaborador que se encontrar em situação de Conflito de Interesses, qualquer outro Colaborador que identificar a ocorrência deve reportá-la pelo Canal de Denúncia, se possível com as respectivas evidências.

4.2.4. Nas situações em que qualquer transação comercial ou matéria necessitem de aprovação em sede de assembleia geral ou reunião de quaisquer órgãos colegiados da Companhia, o acionista, Administrador ou Membro de Comitê envolvido na deliberação que tenha um Potencial Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá manifestar seu Conflito de Interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

4.2.4.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social ou ata da assembleia geral que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Caso solicitado pelo órgão da administração ou pela Assembleia Geral que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

4.2.4.2. Caso alguma pessoa em situação Potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence ou acionista, no caso de deliberação em assembleia geral, que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.2.4.3. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do presidente da assembleia geral ou do conselho de administração para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

4.2.5. As situações que podem caracterizar um Conflito de Interesses são diversas, e não estão limitados aos exemplos discutidos nessa Política. Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento de Compliance através do e-mail: [compliance@smartfit.com](mailto:compliance@smartfit.com).

### **4.3. Conflito de Interesses Envolvendo PEP**

4.3.1. Para fins desta Política, considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) qualquer pessoa que se enquadre nos termos do Anexo I desta Política, cuja condição representa um tipo específico e relevante de conflito de interesses em razão do potencial de influência, favorecimento ou percepção de risco reputacional e regulatório para a Companhia.

4.3.2. Qualquer Colaborador, Administrador, Membro de Comitê ou Terceiro deve comunicar sua eventual condição de PEP ao órgão responsável (conforme fluxo definido nesta Política) imediatamente ao ingressar na Companhia, e sempre que houver qualquer alteração em sua condição de PEP, mediante preenchimento do formulário próprio previsto no Anexo III desta Política.

4.3.3. O fluxo de revisão da condição de PEP, para análise de adoção de eventuais medidas mitigadoras, observará os seguintes critérios:

- **Colaboradores em geral:** a revisão será realizada pelo Departamento Jurídico em conjunto com o Compliance;
- **Colaboradores em cargo de gestão e Administradores:** a revisão será realizada pelo Conselho de Administração; e
- **Conselheiros:** a revisão será realizada pelo próprio Conselho de Administração, sem a presença do membro interessado.

**4.3.4.** A contratação ou o estabelecimento de qualquer relacionamento comercial com PEP deverá, em todos os casos, ser previamente submetido à aprovação do Comitê de Ética, observados os seguintes fluxos de governança:

- (i) Caso o valor envolvido supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a contratação ou relacionamento comercial deverá ser, adicionalmente, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) Caso o valor envolvido seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a contratação ou o relacionamento comercial tenha objeto extraordinário às atividades da Companhia, deverá ser, adicionalmente previamente aprovado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.

## **5. Violações**

5.1. Qualquer Colaborador, Administrador, Membro de Comitê ou Terceiro poderá ser questionado sobre a prática de atos que representem violação dos princípios e regras estabelecidos nesta Política.

5.2. Além disso, todos os Colaboradores, Administradores, Membro de Comitê e Terceiros têm o dever de reportar prontamente qualquer violação desta Política de que tiverem conhecimento.

5.3. Toda violação desta Política será investigada de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa e legislação aplicável, com observância do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

5.4. As sanções internas poderão variar desde advertência e/ou desligamento do Colaborador e afastamento e/ou destituição do Administrador e/ou Membro de Comitê, sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

5.5. Caso as violações tenham sido praticadas por Terceiros, a Companhia poderá determinar o encerramento dos vínculos contratuais existentes e buscar eventuais medidas judiciais que sejam cabíveis.

## **6. Denúncias**

6.1. Todos podem e devem reportar qualquer tipo de violação das condutas previstas nesta política da Companhia, por meio do Canal de Denúncias disponível no site [www.canaldedenuncia.com.br/smartfit](http://www.canaldedenuncia.com.br/smartfit) ou pelo e-mail [smartfit@canaldedenuncia.com.br](mailto:smartfit@canaldedenuncia.com.br).

## **7. Anexos**

Anexo I: Termos Definidos.

Anexo II: Formulário Conflito de Interesses

Anexo III: Formulário de Identificação de PEP

Anexo IV: Legislações aplicáveis

## Anexo I - Termos Definidos

**I. Colaboradores:** São todos os funcionários, empregados e colaboradores alocados nos países em que opera a Companhia, inclusive nas franqueadas, incluindo seus diretores, membros do seu conselho de administração, do seu conselho fiscal, dos comitês de assessoramento do conselho de administração, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar administradores, assim como os estagiários, jovens aprendizes e trainees da Companhia.

**II. Administradores:** membros da administração da Companhia, quais sejam: membros de Comitês, do Conselho de Administração e Diretores Estatutários, bem como outros Diretores.

**III. Comitê de Ética:** É o órgão não estatutário da Companhia responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância do Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas pela Smart Fit Escola de Ginástica e Dança S.A.

**IV. Companhia:** Denominação conjunta da Smart Fit Escola de Ginástica e Dança S.A. e sociedades por ela controladas, isoladamente ou em conjunto, localizadas no Brasil ou no Exterior.

**V. Concorrentes:** Entende-se que ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados, pelo consumidor, substituíveis entre si podem ser caracterizados como concorrentes. Deste modo, Partes Verticalmente Relacionadas que ofertem produtos similares a da Companhia, a exemplo de distribuidores e representantes podem ser caracterizados como concorrentes da Companhia.

**VI. Conflito de Interesses:** Situação na qual um Colaborador, Administrador ou Membros de Comitês, por interesse próprio ou de Familiares, Pessoas de Relacionamento Próximo ou Terceiros, pode ser influenciado a agir contra os interesses da Companhia e/ou dos clientes desta, e/ ou qualquer situação nas quais o Colaborador, Administrador ou Membros de Comitês deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia.

**VII. Estreito Relacionamento:** Pessoas com as quais o Colaborador, Administrador ou Membros de Comitês mantenha relacionamento afetivo; ou pessoas com as quais o Colaborador, Administrador ou Membros de Comitês possua sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com um Colaborador, Administrador ou Membros de Comitês.

**VIII. Familiar(es):** A expressão abrange pessoas até o quarto grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, incluindo cônjuge, filho, filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado, cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, primos, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, bem como qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão.

**IX. Membros de Comitês:** Membros dos Comitês estatutários ou não e Comissões instalados pela Companhia.

**X. Partes Verticalmente Relacionadas:** Entende-se como as empresas que atuam em mercados relacionados, porém em diferentes níveis da cadeia de produção, a exemplo de distribuidores e fornecedores de insumos.

**XI. Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** De acordo com a legislação aplicável são consideradas PEPs aqueles que: **(i)** No Brasil e/ou exterior, sejam: **(a)** detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União (Anexo A, artigo 1º, I, da Resolução CVM), como Presidente da República; Vice-Presidente da República; Senadores; e Deputados Federais; **(b)** detentores de cargos no Poder Executivo da União (Anexo A, artigo 1º, II, itens "a", "b", "c" e "d" da Resolução CVM), quais sejam **(b.1)** Ministro de Estado ou equiparado (como Ministro da Fazenda; Ministro da Justiça e Segurança Pública; Ministro da Defesa; Ministro da Educação; Ministro da Saúde; Ministro da Casa Civil; Ministro das Relações Exteriores; Ministro do Meio Ambiente; Ministro da Infraestrutura; Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Ministro da Cidadania); **(b.2)** detentores de cargos de natureza especial ou equivalentes (como Chefe da Casa Civil; Chefe da Secretaria de Governo; Chefe da Advocacia-Geral da União; e Chefe da Controladoria-Geral da União); **(b.3)** presidentes, vice-presidentes e diretores de entidades da administração pública indireta federal (como Presidente do Banco do Brasil; Diretor da Petrobras; Presidente da Caixa Econômica Federal; Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica; Presidente do BNDES; e Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária); **(b.4)** ocupantes de cargos equivalentes em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista (como Superintendente da SUSEP; Presidente do IBAMA; Diretor da FUNAI; e Reitor de universidade federa); e **(b.5)** membros de Grupo de Direção e Assessoramento Superiores ("DAS"), nível 6, ou equivalente; **(c)** demais cargos previstos no Anexo A, artigo 1º, III, IV, V, VI, VII, VIII da Resolução CVM, quais sejam **(c.1)** membro do Conselho Nacional de Justiça; **(c.2)** membro do Supremo Tribunal Federal; **(c.3)** membro dos Tribunais Superiores; **(c.4)** membro dos Tribunais Regionais Federais; **(c.5)** membro dos Tribunais Regionais do Trabalho; **(c.6)** membro dos Tribunais Regionais Eleitorais; **(c.7)** membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; **(c.8)** membro do Conselho Nacional do Ministério Público; **(c.9)** Procurador-Geral da República; **(c.10)** Vice-Procurador-Geral da República; **(c.11)** Procurador-Geral do Trabalho; **(c.12)** Procurador-Geral da Justiça Militar; **(c.13)** Subprocuradores-Gerais da República; **(c.14)** Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; **(c.15)** Membro do Tribunal de Contas da União; **(c.16)** Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; **(c.17)** Presidente de partidos políticos; **(c.18)** Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; **(c.19)** Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal; **(c.20)** Deputados Estaduais e Distritais; **(c.21)** Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital; **(c.22)** Presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; **(c.23)** Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; **(ii)** No exterior, sejam (Anexo A, artigo 2º e 3º da Resolução CVM): **(a)** Chefes de estado ou de governo; **(b)** Políticos de escalões superiores; **(c)** Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; **(d)** Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; **(e)** Executivos de escalões superiores de empresas públicas; **(f)** Dirigentes de partidos políticos; e/ou **(g)** Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado; e **(iii)** que possuam as seguintes relações com uma PEP (Anexo A, artigo 6º da Resolução CVM), nos seguintes termos **(a)** familiar, ou seja, os parentes na linha direta até o segundo grau, o cônjuge, companheiro(a), enteado(as); **(b)** estreito colaboradores, ou seja, possua sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica (como fundos de investimentos sem personalidade jurídica); **(c)** Mandato, ou seja, que atuam como mandatárias (procuração) para um PEP, ainda que por instrumento particular; e **(d)** pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido

criados para o benefício de uma PEP. De acordo com o artigo 5º, Anexo A da Resolução CVM, a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos, contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas hipóteses indicadas acima.

**XII. Pessoa(s) de Relacionamento Próximo:** A expressão abrange companheiro ou companheira, pessoa com quem esteja em relacionamento amoroso, padrinho, madrinha e amigos próximos.

**XIII. Política:** É a presente Política de Conflito de Interesses.

**XIV. Potencial:** Situação que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesse real.

**XV. Real:** Significa uma situação na qual existe, de fato, um claro Conflito de Interesse.

**XVI. Resolução CVM:** Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 179/23, conforme alterada.

**XVII. Subsidiária:** Toda e qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, na qual a Companhia seja sócia ou acionista.

**XVIII. Terceiros:** São todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Companhia, incluindo parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, despachantes, agentes, consultores, advogados, e quaisquer terceiros contratados ou que tenham poderes para atuar em nome ou em benefício da Companhia.

**XXIII. Vantagem Indevida:** Oferta de coisa de valor ou de favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público com o objetivo de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente, de maneira que ele execute, deixe de executar a sua função ou tome uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada.

## Anexo II – Formulário de Conflito de Interesses

**Preencha seu nome completo:**

**Preencha o número de documento oficial (CPF/DNI/Cédula de Identidade/INE):**

**Indique seu e-mail:**

**Indique seu telefone:**

**Indique seu cargo:**

**Indique a unidade que você trabalha:**

**Indique seu país do local de trabalho:**

**Indique sua área:**

### Questionário de Conflito de Interesses

Os termos indicados com letras maiúsculas no presente Formulário possuem o significado atribuído na Política de Conflito de Interesses da Companhia, em seu Anexo I.

**\*Entende-se por Familiar:** A expressão abrange pessoas até o quarto grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, incluindo cônjuge, filho, filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado, cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, primos, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, bem como qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão.

**\*Entende-se por Pessoa de Relacionamento Próximo:** A expressão abrange companheiro ou companheira, pessoa com quem esteja em relacionamento amoroso, padrinho, madrinha e amigos próximos.

**1. Você exerce alguma outra atividade fora do Grupo Smart Fit (remunerada ou não)?**

Não.

Sim. Por favor, preencha os campos abaixo:

Descrição da atividade	Cargo/Posição

**2. Você possui algum Familiar\* ou Pessoa de Relacionamento Próximo\* que seja Colaborador da Companhia?**

Não.

Sim. Por favor, preencha os campos abaixo indicando o nome completo, cargo e tipo de relação.

Nome completo	Cargo	Tipo de Relação
---------------	-------	-----------------


**3. Você possui algum Familiar\* ou Pessoa de Relacionamento Próximo\* que seja Colaborador em empresa franqueada, parceira, fornecedora ou prestadora de serviços da Companhia?**

Não.

Sim. Por favor, preencha o nome completo, cargo e vínculo com a Companhia:

Nome completo	Cargo	Vínculo com a Companhia
		Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**4. Você possui algum Familiar\* ou Pessoa de Relacionamento Próximo\* que seja Colaborador em algum Concorrente da Companhia?**

Não.

Sim. Por favor, preencha o nome completo, cargo e nome da empresa:

Nome completo	Cargo	Nome da empresa

**5. Informe outras situações no seu dia a dia que possam caracterizar um Potencial ou Real Conflito de Interesses e necessite(m) de reporte e/ou validação.**

--

**TERMO DE CIÊNCIA**

Declaro para os devidos fins que:

Todas as informações fornecidas neste Formulário de Conflito de Interesses são verdadeiras e completas;

Nenhuma informação sobre situações de potencial ou real Conflito de Interesses foi omitida;

Estou ciente de que qualquer omissão relacionada à uma situação que possa caracterizar um conflito de interesses será entendida como um descumprimento das diretrizes das normas da Companhia e que isso poderá acarretar em medidas administrativas e disciplinares;

Estou ciente de que o Comitê de Ética ou o Departamento de Compliance, conforme o caso, será responsável por avaliar a situação reportada e providenciar o retorno sobre o caso; e,

Declaro ser de minha responsabilidade realizar o reporte ativo, prévio e imediato ao meu Gestor imediato e ao Departamento de Compliance sempre que houver ou puder haver qualquer alteração nos dados descritos neste Formulário, por meio do preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses, disponível na aba "Formulários" do site: <https://www.canaldedenuncia.com.br/smartfit/>

Declaro, ainda, que li e compreendi as informações acima, e desejo prosseguir com a manifestação.

### Anexo III – Formulário de identificação de PEP

#### 1. DADOS PESSOAIS.

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
[•]	[•]
<b>RG ou RNE (com órgão emissor)</b>	<b>CPF</b>
[•]	[•]
<b>PROFISSÃO</b>	<b>E-MAIL</b>
[•]	[•]
<b>CIDADE ONDE RESIDE</b>	<b>ESTADO ONDE RESIDE</b>
[•]	[•]
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO ATUAL NA COMPANHIA E/OU EM SUAS SUBSIDIÁRIAS</b>
[•]	[•]

#### 2. QUESTIONÁRIO.

a. Considerando as definições e orientações constantes no **Anexo I** desta Política e de acordo com a legislação vigente, você é considerado(a) PEP?

Sim [ ]

Não [ ]

b. Nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º (Anexo A) da Resolução CVM e conforme as definições e orientações constantes no **Anexo I** desta Política, você ocupa ou ocupou algum dos cargos, mandatos ou funções públicas para fins de enquadramento PEP?

Sim [ ]

Não [ ]

**Caso positivo, especificar os cargos ocupados no campo abaixo. Caso negativo, basta indicar como "N/A"**

---

c. Nos últimos 05 (cinco) anos, você ocupa ou ocupou, **no exterior**, algum dos cargos

indicados a seguir?

- (i) chefe de estado ou de governo;
- (ii) político de escalões superiores;
- (iii) ocupante de cargos governamentais de escalões superiores;
- (iv) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- (v) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- (vi) dirigentes de partidos políticos; ou
- (vii) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Sim [ ]

Não [ ]

**Caso positivo, especificar os cargos ocupados no campo abaixo. Caso negativo, basta indicar como "N/A"**

---

**d.** Você possui relação de parentesco (na linha direta, até o segundo grau) ou vínculo familiar ou é cônjuge, companheiro(a), enteado(a) com pessoa que seja ou tenha sido PEP nos últimos 05 (cinco) anos, conforme as definições e orientações constantes no **Anexo I** desta Política?

Sim [ ]

Não [ ]

**Caso positivo, especificar nos campos abaixo. Caso negativo, basta indicar como "N/A"**

Nome Completo:	
CPF:	
Especificar relação de parentesco ou vínculo familiar:	

**e.** Você mantém ou manteve, nos últimos 05 (cinco) anos, relação de sociedade (como exemplo participação societária direta ou indireta), controle em sociedades (direto ou indireto) e/ou mandato/procuração com pessoa que seja ou tenha sido PEP, conforme as definições e orientações constantes no **Anexo I** desta Política?

Sim [ ]

Não [ ]

**Caso positivo, especificar no campo abaixo. Caso negativo, basta indicar como "N/A"**

---

**f.** Você mantém ou manteve, nos últimos 05 (cinco) anos, vínculo de estreita relação pessoal ou comercial com pessoa que seja ou tenha sido PEP, conforme as definições e orientações constantes no **Anexo I** desta Política?

Sim [ ]

Não [ ]

**Caso positivo, especificar nos campos abaixo. Caso negativo, basta indicar como "N/A"**

---

**g.** Declara estar ciente de que, caso ocorra qualquer alteração em sua classificação como PEP, deverá comunicar imediatamente à Companhia, enviando a informação aos departamentos Jurídico Societário (societario@smartfit.com) e Compliance (compliance@smartfit.com)?

Sim [ ]

Não [ ]

**h.** Declara que todas as informações prestadas no presente formulário são completas, verdadeiras e exatas, assumindo plena responsabilidade por sua veracidade.

Sim [ ]

Não [ ]

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Nome: [●]

CPF: [●]

## **ANEXO I - Legislações aplicáveis**

### **Resolução CVM**

#### **Anexo A à Resolução CVM nº 50**

*"Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente:*

*I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;*

*II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:*

*a) Ministro de Estado ou equiparado;*

*b) Natureza Especial ou equivalente;*

*c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e*

*d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;*

*III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;*

*IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;*

*VI – os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;*

*VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e*

*VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.*

*(...)*

*Art. 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:*

*I – chefes de estado ou de governo;*

*II – políticos de escalões superiores;*

*III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;*

*IV – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;*

*V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou*

*VI – dirigentes de partidos políticos.*

*Art. 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.*

*(...)*

*Art. 5º A condição de pessoa exposta politicamente **perdura até 5 (cinco) anos** contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos arts 1º a 3º.*

*Art. 6º Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º desta Resolução, são considerados:*

*I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e*

*II – estreitos colaboradores:*

*a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e*

*b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.”*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

## **Circular 3.978/2020 (Bacen)**

### **Seção VII**

#### **Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente**

*"Art. 27. (...) § 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente:*

*I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;*

*II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:*

*a) Ministro de Estado ou equiparado;*

*b) Natureza Especial ou equivalente;*

*c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e*

*d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;*

*III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 Página 11 de 25;*

*IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;*

*V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;*

*VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;*

*VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e*

*VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.*

*§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:*

*I - chefes de estado ou de governo;*

*II - políticos de escalões superiores;*

- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;*
- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;*
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou*
- VI - dirigentes de partidos políticos.*

*§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.*

*§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:*

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;*
- II - recorrer a informações públicas disponíveis; e*
- III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.*

*§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º, e 3º.*

*§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.”*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*